

CORONAVÍRUS | COVID-19

BOLETIM JURÍDICO nº 17

09 DE SETEMBRO DE 2020 | 12H

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES**

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Medida provisória 997/2020 - publicada em 01.09.2020 a MP 997/2020 que institui crédito orçamentário no valor de R\$12 bilhões para o Pronampe

CVM - Ofício-Circular nº 7/2020-CVM/SEP - CVM orienta companhias abertas sobre *lives* com executivos

CMN/BCB - Notícia de 27.08.2020 - Conselho Monetário Nacional autoriza Banco Central do Brasil a estender prazo de contrato de *swap* com Federal Reserve

- **Energia e Infraestrutura**

Lei nº 14.047, de 24.08.2020 – publicada no dia 25.08.2020, dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 24.08.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 25.08.2020 – a diretoria da ANEEL aprovou, no dia 25.08.2020, repasse direto dos recursos da Conta-covid relativos à Amazonas Energia para os credores da distribuidora

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 31.08.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Medida Provisória nº 998, de 01.09.2020 – publicada no dia 02.09.2020, estabelece medidas para amenizar os impactos na conta de luz dos consumidores, no médio e longo prazo, devido à pandemia do Coronavírus

Resolução nº 583, de 01.09.2020 – Agência Nacional de Aviação Civil – publicada no dia 03.09.2020, interrompe o julgamento de processos em andamento que possam culminar na aplicação de multas aos regulados

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 09.09.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

- **Trabalhista**

Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020 - prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução de jornada e redução salarial e de suspensão do contrato de trabalho

SUMÁRIO

- **Trabalhista (cont.)**

Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020 - atualiza a lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDTR) para incluir, no seu rol, a doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2

Portaria nº 2.345 /GM/MS, de 2 de setembro de 2020 – torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020

- **Tributário**

RFB – Instrução Normativa nº 1.973 – suspensão da obrigatoriedade de apresentação de documento original para autenticação no âmbito da RFB

RFB – Portaria nº 4.287 – suspensão dos procedimentos para a exclusão de contribuinte de parcelamentos

RFB – Portaria nº 4.261 – diretrizes para atendimento presencial no âmbito da RFB

PGFN – Portaria nº 20.162 – prorrogação de prazo para adesão à transação extraordinária

PGFN – Portaria nº 20.407 – prorrogação do início de procedimento para a exclusão de contribuinte de parcelamentos.

GECEX – Resolução nº 75 – redução de alíquota do Imposto de Importação

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Estado SP – Decreto nº 65.171 – reestabelecimento do PEP

Estado SP – Decreto nº 65.170 – suspensão das atividades não essenciais

Estado SP – Portaria CAT nº 77 – prorrogação do atendimento não presencial ao público

Estado SP – Resolução SFP nº 67 – prorrogação do atendimento não presencial ao público em posto fiscal

Estado de SP – Ato TIT nº 13 – suspensão de prazos processuais

Estado MG – Decreto nº 48.029 – concessão de isenção de ICMS

Estado MG – Decreto nº 48.030 – retorno de prazos em processos administrativos tributários

Município SP – Decreto nº 59.728 – suspensão de prazos

Município SP – Portaria SF nº 166 – prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal

Município SP – Portaria PGM nº 52 – prorrogação dos períodos de suspensão do protesto de débitos inscritos em dívida ativa e do ajuizamento de execuções fiscais

SUMÁRIO

- **Direito Privado**

Lei 14.010, de 10 de junho de 2020 – Derrubada parcial do veto presencial pela Câmara dos Deputados para reestabelecimento de determinadas previsões da lei que trata do regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado

Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020 - Conversão da Medida provisória nº 949/2020, em lei que dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública

Lei 8997/2020, de 31 de agosto de 2020 – Estabelece diretrizes para a volta às aulas nas instituições escolares de ensino infantil, fundamental, médio e superior. Discorre sobre medidas de testagem e distanciamento, além de determinar regras para o custeio destes procedimentos

SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades**

Portaria Casa Civil nº 419, de 26 de agosto de 2020 – Restringe, de forma excepcional e temporária, a entrada de estrangeiros no País, de acordo com as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Estado SP - Decreto nº nº 65.163, de 2 de setembro de 2020 - implementa alterações relacionadas a indicadores de variação de novas internações e óbitos e da margem de segurança do critério “Evolução da Pandemia”, recomendadas pelo Centro de Contingência

Município SP - Decreto nº 59.728, de 31 de agosto de 2020 - prorroga até 15 de setembro de 2020 a suspensão dos prazos regulamentares e legais de processos e expedientes administrativos

Estado RJ - Decreto nº 47.229, de 24 de agosto de 2020 - autoriza a realização de eventos corporativos em ambientes como hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins, desde que atendidas determinadas restrições

Estado RJ - Lei nº 8.989, de 27 de agosto de 2020 - Dispõe sobre medidas de fiscalização e controle da legalidade nas contratações emergenciais por dispensa de licitação, em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na forma que menciona

Estado RJ - Lei nº 8.991, de 27 de agosto de 2020 - dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a COVID-19

SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Estado RJ - Lei nº 8.994, de 31 de agosto de 2020 - autoriza o poder executivo a suspender os prazos para atendimento das exigências ambientais conforme critério técnico adotado pelo INEA e a iniciar a contagem dos prazos em até 30 (trinta) dias, após o término do estado de calamidade em decorrência da COVID-19

Estado RJ - Decreto nº 47.246, de 1º de setembro de 2020 - renova o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020

Estado RJ - Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020 - suspende a previsão de retomada das aulas presenciais da rede privada de ensino até o dia 13 de setembro de 2020

Município RJ - Decreto nº 47882, de 3 de setembro de 2020 - institui Período Conservador, que vigorará a partir do dia 1º de setembro de 2020

**Não há novidades a serem reportadas nas áreas de compliance e contencioso cível.*

SUMÁRIO

Nota:

Informamos que esta será nossa última edição do Boletim Jurídico sobre a COVID-19. Agradecemos a todos os nossos leitores e esperamos ter levado informação relevante nesse tempo de isolamento e incertezas. Convidamos a todos a seguirem conosco. Manteremos nossa produção de boletins em outros temas importantes.

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

clcmra.com.br/covid-19

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias



DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

Medidas Federais

- **Medida provisória 997/2020**: Foi publicada em 01.09.2020 a Medida Provisória 997/2020 que institui crédito orçamentário no valor de R\$ 12 bilhões para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A medida visa socorrer as empresas dos efeitos negativos da pandemia do Covid-19 na economia e assegura taxa de juros anual máxima igual à Selic mais 1,25% sobre o valor concedido, com prazo de até 36 meses para o pagamento. Podem participar microempresas com faturamento anual de até R\$ 360 mil e pequenas empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões ao ano, além de profissionais liberais, com taxa de juros máxima igual à Selic, acrescida de 5%, com prazo de 36 meses para pagamento e com valor de até 50% do total do rendimento do trabalho em 2019, não podendo ultrapassar o total de R\$ 100 mil. O texto, que já entrou em vigor, precisa ser votado em um prazo de até 120 dias pela Câmara e pelo Senado para ser transformado definitivamente em lei.

Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/01/publicada-mp-que-destina-r-12-bilhoes-em-credito-a-pequenas-e-microempresas>

Comissão de Valores Mobiliários

- **Ofício-Circular nº 7/2020-CVM/SEP:** Divulgado em 26.08.2020, o ofício da Superintendência de Relações com Empresas traz orientações envolvendo a participação de executivos de companhias abertas em transmissões ao vivo (*lives*), o que se popularizou nos últimos meses diante do cenário de pandemia da COVID-19. Sugere-se, dentre outras medidas, a divulgação de Comunicado ao Mercado com antecedência informando sobre a participação na *live*, incluindo temas a serem discutidos; o envio pelo Sistema Empresas.NET do material apresentado no mesmo dia; bem como que a *live* seja realizada fora do horário de pregão em alguns casos.
Link: <https://bit.ly/2ZITJnW>

Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil

- **Notícia de 27.08.2020:** Conselho Monetário Nacional autoriza Banco Central do Brasil a estender o prazo do contrato de *swap* com o Federal Reserve de 30.09.2020 para 31.03.2021. Trata-se de linha de liquidez que objetiva ampliar a oferta potencial de dólar no mercado brasileiro. A medida está prevista na Resolução CMN nº 4.850/2020, a qual aguarda publicação.
Link: <https://bit.ly/2QHwjV8>
Link da Resolução: <https://bit.ly/3IASQRK>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Federais

- **Lei nº 14.047, de 24.08.2020**: Publicada no dia 25.08.2020, dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Link: <https://bit.ly/2EFqmVW>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia – MME, de 24.08.2020**: O MME disponibilizou o décimo nono Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://bit.ly/2EGZyoA>

- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 25.08.2020:** A diretoria da ANEEL aprovou, no dia 25.08.2020, repasse direto dos recursos da Conta-covid relativos à Amazonas Energia para os credores da distribuidora. O repasse do montante direto para os credores decorre do fato de a Amazonas Energia estar inadimplente com suas obrigações intrassetoriais. Para esses casos, o artigo 6º da REN nº 885, de 2020, prevê a possibilidade de a distribuidora ceder os valores de que tem direito na CONTA COVID para pagamento direto da CCEE aos seus credores.
Link: bit.ly/34weYa0
Link Resolução Normativa nº 885/2020: <https://cutt.ly/XfW52ha>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia – MME, de 31.08.2020:** O MME disponibilizou o vigésimo Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://cutt.ly/8fx69Mi>
- **Medida Provisória nº 998, de 01.09.2020:** Publicada no dia 02.09.2020, estabelece medidas para amenizar os impactos na conta de luz dos consumidores, no médio e longo prazo, devido à pandemia do Coronavírus.
Link: <https://cutt.ly/2fcrobG>
Link Notícia Aneel, 02.09.2020: <https://cutt.ly/efcrgxv>

- **Resolução nº 583 – Agência Nacional de Aviação Civil –, de 01.09.2020:** Publicada no dia 03.09.2020, interrompe o julgamento de processos em andamento que possam culminar na aplicação de multas aos regulados. A medida tem validade de 180 dias e permite o sobrestamento dos processos em curso, observadas as exceções previstas na Resolução.
Link: <https://cutt.ly/OfQEmE8>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 09.09.2020:** O MME disponibilizou o vigésimo primeiro Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://cutt.ly/LfRNEkR>

TRABALHISTA

- **Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020**: Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução de jornada e redução salarial e de suspensão do contrato de trabalho.

Link: <https://bit.ly/3bH713a>

- **Prorroga** por mais **60 dias** o prazo máximo de 120 dias, considerando o previsto anteriormente na Lei. nº 14.020/2020, bem como a prorrogação do Decreto nº 10.422/2020, para celebrar os acordos de redução de jornada e redução salarial e de suspensão do contrato de trabalho, totalizando assim 180 dias, que ficarão limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/2020.
- **Prorroga** por mais **60 dias** o prazo máximo de 120 dias, considerando o previsto anteriormente na Lei. nº 14.020/2020, bem como a prorrogação do Decreto nº 10.422/2020, para **combinar esses instrumentos**, totalizando assim 180 dias, que ficarão limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/2020. Ou seja, para um mesmo empregado, poderá ocorrer a suspensão do seu contrato por 90 dias e após esses 90 dias, ocorrer a redução da sua jornada por mais 90 dias e vice-versa

- Os períodos de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de publicação do Decreto nº 10.470 **serão computados para fins de contagem dos limites máximos** resultantes dos acréscimos de prazos de que tratam o art. 2º e o art. 3º e o Decreto nº 10.422, de 2020, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020. Por exemplo: caso já tenha sido celebrado um acordo para redução de jornada e de salário pelo o período de 120 dias, um novo pacto de redução de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho poderá ser firmado pelo o prazo de 60 dias.
- O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até 01.04.2020, **terá direito a mais 2 parcelas do benefício emergencial mensal no valor de R\$600,00**, a partir do fim período de 4 meses de que tratam o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, e o art. 6º do Decreto nº 10.422, de 2020.
- **Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020**: Atualiza a lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDTR) para incluir, no seu rol, a doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.
Link: <https://bit.ly/3icPSkw>
- **Portaria nº 2.345 /GM/MS, de 2 de setembro de 2020**: Torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020.
Link: <https://bit.ly/3if4G20>

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Instrução Normativa RFB nº 1.973, de 28 de agosto de 2020**: Suspendeu até 30 de outubro de 2020 a obrigatoriedade de apresentação de documento original, junto da cópia, para a autenticação no momento do atendimento no âmbito da Receita Federal.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria RFB nº 4.287, de 03 de setembro de 2020**: Suspendeu os procedimentos administrativos de exclusão de contribuintes de parcelamentos celebrados com a Receita Federal, por motivo de inadimplência, até 30 de setembro de 2020.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112200>

- **Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020**: Estabelece as diretrizes para a retomada do atendimento presencial nas unidades da Receita Federal, determinando que o atendimento presencial ficará restrito aos seguintes serviços:
 - Atos cadastrais de pessoas físicas, inclusive orientações sobre situação cadastral;
 - Emissão de cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF) e aos rendimentos informados em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);
 - Recepção de documentos, requerimentos, defesas e recursos cujo protocolo por meio da internet seja facultativo ou inexistente;
 - Parcelamentos não disponíveis no sítio eletrônico da RFB;
 - Emissão de documentos de arrecadação não disponíveis no sítio eletrônico da RFB; e
 - Consulta de débitos e pendências fiscais de pessoa física e do Microempreendedor Individual (MEI).
- O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não elencado no rol acima.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 20.162, de 28 de agosto de 2020**: Prorrogou o prazo de adesão à transação extraordinária, de que trata a Portaria PGFN nº 9.924/2020, até o dia 30 de setembro de 2020. Anteriormente, o prazo para a adesão à transação extraordinária se encerrava em 31 de agosto de 2020.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 20.407, de 03 de setembro de 2020**: Alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar até 30 de setembro de 2020 o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112198>

- **Resolução GECEX nº 75, de 25 de agosto de 2020**: Alterou o Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020 para conceder redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação a novos itens associados ao combate à pandemia do Coronavírus:
 - a) NCM 4007.00.19 - Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone; e
 - b) NCM 8525.80.19 - Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30°C e 45°C, composta por sensor óptico com resolução de 4MP com 2688 x 1520 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo termográfico de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica.
- Foram excluídos da lista de itens sujeitos a redução temporária os itens descritos nos NCMs 8525.80.19 - Ex. 002; 8539.49.00 - Ex. 001; e 9018.90.99 - Ex. 034.

Link: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2761-resolucao-gecex-n-75-de-25-de-agosto-de-2021>

Estado de São Paulo

- **Decreto nº 65.171, de 04 de setembro de 2020**: Dispõe sobre os requisitos para o restabelecimento dos parcelamentos rompidos em razão da inadimplência de ao menos uma parcela com vencimento entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020 no âmbito dos Programas Especiais de Parcelamento – PEP.
 - O aludido reestabelecimento está sujeito à adesão do devedor, a ser efetuada no período de 16 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, e deve ser precedido do recolhimento: I - das parcelas vencidas até 1º de março de 2020 e não pagas; e II - dos emolumentos de cartório, das custas e demais despesas processuais eventualmente devidos.
 - A adesão será feita mediante prévia notificação administrativa do devedor no endereço eletrônico por ele informado no termo de adesão do PEP a ser restabelecido.
 - O deferimento do restabelecimento do parcelamento implicará a postergação das parcelas vencidas entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020. O vencimento da primeira parcela postergada será no dia do vencimento do mês subsequente ao da última parcela do acordo de parcelamento originalmente celebrado e assim sucessivamente com as demais parcelas postergadas. Se a última parcela do PEP originário estiver compreendida entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020, os respectivos vencimentos estarão prorrogados para o mês de repactuação do parcelamento e aos subsequentes sucessivamente.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/DiarioOficial/Paginas/Decreto-n%C2%BA-65.171,-de-4-de-setembro-de-2020.aspx>

- **Decreto nº 65.170, de 04 de setembro de 2020:** Suspende, até 19 de setembro de 2020, as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879/2020.

Link: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20200905&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>

- **Portaria CAT nº 77, de 24 de agosto de 2020:** Publicado no DOE em 25.08.2020, alterou o art. 5º da Portaria CAT nº 34/2020 para prorrogar, até o dia 06 de setembro de 2020, o atendimento não presencial ao público pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo. Até a data de divulgação deste boletim, não tivemos conhecimento sobre a edição de nova publicação específica sobre o assunto.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-CAT-77-de-2020.aspx>

- **Resolução SFP nº 67, de 24 de agosto de 2020**: Prorrogou, até o dia 06 de setembro de 2020 a vigência da Resolução SFP nº 26/2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte pelos Postos Fiscais, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, e atribui aos Delegados Regionais Tributários e ao Diretor de Atendimento a faculdade de definir os horários de atendimento das unidades sob sua responsabilidade, bem como determinar a suspensão das atividades presenciais. Até a data de divulgação deste boletim, não tivemos conhecimento sobre a edição de nova publicação específica sobre o assunto.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/DiarioOficial/Paginas/Resolu%C3%A7%C3%A3o-SFP-67,-de-24-de-agosto-de-2020.aspx>

- **Ato TIT nº 13, de 24 de agosto de 2020**: Publicado no DOE em 25.08.2020, prorrogou, até o dia 06 de setembro de 2020, a interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso administrativo tributário, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009 (lançamento de ofício de IPVA). Até a data de divulgação deste boletim, não tivemos conhecimento sobre a edição de nova publicação específica sobre o assunto.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit/Downloads/Ato%20TIT-13%2c%20de%2024-8-2020.pdf>

Estado de Minas Gerais

- **Decreto 48.029, de 28 de agosto de 2020**: Alterou o RICMS/MG para conceder isenção de ICMS nas seguintes operações com as mercadorias especificadas utilizadas no enfrentamento ao Coronavírus:
 - importação ou saída interna, adquirida por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, inclusive no caso de doação;
 - saída interna ou importação, quando adquirida por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doada a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;
 - aquisição interestadual, em relação ao diferencial de alíquotas; e
 - prestações de serviço de transporte.

Dentre as mercadorias beneficiadas com a isenção destacamos: a) álcool etílico; b) cloroquina; c) kits de teste para COVID-19; d) desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias; e) vestuários e acessórios para proteção; f) luvas e máscara de proteção; g) aparelhos respiratórios; e h) termômetros, entre outras.

Link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d48029_2020.html

- **Decreto nº 48.030, de 31 de agosto de 2020**: Determina o retorno, a partir de 1º de setembro de 2020, da tramitação dos processos administrativos tributários listados no art. 1º, do Decreto nº 47.913/2020, bem como o curso dos seus respectivos prazos.

Link: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/237940>

Município de São Paulo

- **Decreto nº 59.728, de 31 de agosto de 2020**: Publicado no DOM em 01.09.2020, prorroga até o dia 15 de setembro de 2020 a suspensão dos seguintes prazos, estabelecidos no art. 12, inciso VII e no art. 20 do Decreto nº 59.283/2020:
 - a) para o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus; e
 - b) para todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos.
- A suspensão ora mencionada não se aplica (i) às licitações, contratos e parcerias e instrumentos congêneres e (ii) aos processos e expedientes administrativos que versem acerca de direito que decairá ou pretensão que prescreverá até o final do corrente exercício, em especial os processos e expedientes disciplinares e fiscais.

Link:

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_cidade/index.asp?c=1&e=20200901&p=1&clipID=5283c6e7e3fac57e18ea1dea858ed9e4

- **Portaria SF nº 166, de 27 de agosto de 2020**: Prorrogou, até 30 de setembro de 2020, os prazos de validade das Certidões Conjuntas Negativa e Positivas com Efeitos de Negativas (tributos mobiliários e imobiliários), emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e que estavam válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto 59.283/2020.
 - Adicionalmente, a Portaria também suspendeu, até 30.09.2020, o prazo para inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

Link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/texto_b_-_portaria_166_1598648905.pdf

- **Portaria PGM nº 52, de 27 de agosto de 2020**: Prorrogou, até 30 de setembro de 2020:
 - a) o período de suspensão do envio de débitos inscritos em dívida ativa aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da CENPROT, para fins de lavratura de protestos, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 59.326/2020; e
 - b) o período de suspensão do ajuizamento de execuções fiscais para cobrança judicial, bem como a adoção de outros mecanismos extrajudiciais de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, salvo aqueles que possam prescrever durante este período a que se refere o art. 3º do Decreto nº 59.603/2020.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-procuradoria-geral-do-municipio-pgm-52-de-27-de-agosto-de-2020>

DIREITO PRIVADO

Leis Federais

- **Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020**: Recentemente, a Câmara dos Deputados derrubou parcialmente o veto presidencial de dispositivos da lei que trata do regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado, restabelecendo as seguintes disposições:
 - Proibição de concessão de liminares para despejo de inquilinos em casos de atraso de aluguel, fim do prazo de desocupação pactuado, demissão do locatário em contrato vinculado ao emprego ou permanência de sublocatário no imóvel.
 - Restrições à realização de Assembleias e Reuniões presenciais pelas sociedades empresariais.
 - Proibição de efeitos jurídicos retroativos na execução dos contratos.
 - As propostas de revisão contratual não poderão ter como base o aumento da inflação, variação cambial ou desvalorização do padrão monetário nacional, com exceção dos Contratos de Consumo.

Link: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14010-10-junho-2020-790303-norma-pl.html>

- **Lei 14.046 de 24 de agosto de 2020**: Conversão da Medida provisória nº 949/2020, em lei que dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública. De acordo, com a lei, o prestador de serviços não será obrigado a ressarcir os consumidores, em caso de cancelamento, em virtude da pandemia, desde que assegure:
 - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados;
 - disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos disponíveis nas respectivas empresas.
- O crédito poderá ser utilizado pelo consumidor no período de 12 meses contados a partir do encerramento do estado de calamidade pública. No caso de impossibilidade de oferecimento de uma das hipóteses acima assinaladas, o prestador de serviços deve ressarcir os consumidores, no prazo máximo de 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública.
- Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo já contratados até a data de edição desta Lei que forem impactados por adiamento ou por cancelamentos de eventos, não serão obrigados a ressarcir os valores pagos a título de cachê, se o evento for remarcado no período de 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.046-de-24-de-agosto-de-2020273920826#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre%20import%C3%A2ncia%20internacional%20decorrente%20da>

Estado do Rio de Janeiro

- **Lei Estadual nº 8997/2020, de 01 de setembro de 2020**: A norma estabelece diretrizes para a volta às aulas nas instituições de ensino fluminenses. Trata de providências preventivas como testagem de professores e funcionários, além de medidas de distanciamento entre alunos.
- Link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=400718>

RETOMADA DAS ATIVIDADES

União Federal

- **Portaria Casa Civil nº 419, de 26 de agosto de 2020** – Publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2020, restringe, de forma excepcional e temporária, a entrada de estrangeiros no País, de acordo com as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Link: <https://bityli.com/y5CSH>

Estado de São Paulo

- **Decreto Estadual de São Paulo nº 65.163, de 2 de setembro de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 3 de setembro de 2020, altera o Anexo II do Decreto no 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020 e institui o Plano São Paulo, para implantar alterações relacionadas a indicadores de variação de novas internações e óbitos e da margem de segurança do critério “Evolução da Pandemia”, recomendadas pelo Centro de Contingência.
Link: <https://cutt.ly/Wfme9Jx>

Município de São Paulo

Decreto Municipal de São Paulo nº 59.728, de 31 de agosto de 2020:

Publicado no Diário Oficial do dia 1º de setembro de 2020, prorroga até 15 de setembro de 2020 os prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20 do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que preveem, dentre outras coisas, a suspensão dos prazos regulamentares e legais de processos e expedientes administrativos.

Link: <https://cutt.ly/efme34H>

Estado do Rio de Janeiro

- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.229, de 24 de agosto de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 25 de agosto de 2020, altera o Decreto 47.219/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do COVID-19, para incluir disposição que autoriza a realização de eventos corporativos em ambientes como hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, respeitando-se a distância mínima de 1 metro entre as pessoas.

Link: <https://cutt.ly/ufnXblG>

- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.989, de 27 de agosto de 2020**: Dispõe sobre medidas de fiscalização e controle da legalidade nas contratações emergenciais por dispensa de licitação, em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na forma que menciona.
Link: <https://cutt.ly/LfmwSGM>
- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.991, de 27 de agosto de 2020**: Dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a COVID-19, na forma que menciona.
Link: <https://cutt.ly/CfmwPcP>
- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.994, de 31 de agosto de 2020**: Publicada no Diário Oficial do dia 1º de setembro de 2020, autoriza o poder executivo a suspender os prazos para atendimento das exigências ambientais conforme critério técnico adotado pelo INEA e a iniciar a contagem dos prazos em até 30 (trinta) dias, após o término do estado de calamidade em decorrência da COVID-19, consoante o decreto no 46.973, de 16 de março de 2020, e reconhecido pela lei no 8.794, de 17 de abril de 2020.
Link: <https://cutt.ly/RfmwOX3>
- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.246, de 1º de setembro de 2020**: Publicado no Diário Oficial do dia 2 de setembro de 2020, renovou o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.
Link: <https://cutt.ly/kfnXMg4>

- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.250, de 4 de setembro de 2020**: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e propagação do COVID-19, determinando, entre outras coisas, a suspensão da previsão de retomada das aulas presenciais da rede privada de ensino até o dia 13 de setembro de 2020.
Link: <https://cutt.ly/lfnXGao>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.882, de 3 de setembro de 2020**: Publicado no Diário Oficial do dia 4 de setembro de 2020, divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e acrescenta o Anexo V e altera o Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada, para, entre outras coisas, instituir o Período Conservador que vigorará a partir do dia 1º de setembro de 2020.
Link do Decreto: <https://cutt.ly/zfmwIdF>
Link Anexo II (Faseamento da Retomada): <https://cutt.ly/sfmwUBu>
Link Anexo V (Período Conservador): <https://cutt.ly/yfmwYag>

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS